

LEI Nº 3023 DE 27-08-97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR BENFEITORIAS EDIFICADAS
POR TERCEIRO EM IMÓVEL URBANO
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
ITURAMA.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir benfeitorias de propriedade do Senhor Heli Gaspar Custódio, edificadas em imóvel urbano de propriedade do Município de Iturama, abaixo discriminadas: "Uma edificação urbana sobre o lote nº 4, da quadra 17, situado no Bairro Bom Sucesso, que recebeu o nº 341, na Avenida São Cristóvão, totalizando uma área construída de 108,05m² (cento e oito, vírgula cinco metros quadrados), construída em alvenaria de tijolos, esquadrias metálicas e de madeira, instalações elétricas e hidráulicas embutidas, piso de ardósia e cimento, cobertura de telhas de amianto, forro de madeira e de laje, possuindo coletas de águas pluviais, muro e passeio".

Art. 2º - O valor a ser pago pelo Município correspondente às benfeitorias é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - As benfeitorias a serem adquiridas pelo Município de Iturama mencionadas no artigo 1º desta Lei, estão edificadas sobre o imóvel urbano formado pelo lote 4 (quatro) da quadra 17 (dezessete), do Bairro Bom Sucesso, com a área de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), de propriedade do Município de Iturama, conforme matrícula nº 9.996.

Art. 4º - As benfeitorias de que trata esta Lei, serão utilizadas para o funcionamento da unidade Básica de Saúde do Bairro Bom Sucesso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 27 de agosto de 1.997.
Prefeito Municipal

